

202400004001295

**RELATÓRIO SEMESTRAL SOBRE O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES NO ÂMBITO
DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

Competência:
2º Semestre de 2023

Governador do Estado de Goiás

Ronaldo Ramos Caiado

Defensor Público-Geral

Tiago Gregório Fernandes

Equipe técnica responsável pelo envio das informações ao CSRRF/GO

Marcelo Graciano Soares

Celina Pereira Rotelli Santini

1. Regime de Recuperação Fiscal em Goiás

1.1 Regime de Recuperação Fiscal – RRF

O Regime de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017, objetiva fornecer instrumentos de ajuste fiscal a estados que apresentem grave desequilíbrio financeiro.

O Estado de Goiás pleiteou seu ingresso no Regime de Recuperação Fiscal no início de 2019 e, após várias tratativas, teve seu pedido deferido em 21 de setembro de 2021, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, habilitando o Estado a aderir ao Regime.

O RRF fornece aos estados que tiveram seu pedido de adesão aprovado instrumentos para o ajuste de suas contas, como a suspensão do pagamento do serviço da dívida pública, dispensa dos requisitos legais exigidos para a contratação de operação de crédito, entre outros, mas também impõe deveres aos partícipes, dentre os quais: a prestação de informações ao Conselho de Supervisão do RRF – CSRRF, a implementação das medidas de ajuste, o cumprimento das metas e compromissos fiscais, bem como a observância das vedações estabelecidas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

1.2 Plano de Recuperação Fiscal – PRF

O Plano de Recuperação Fiscal, concebido no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, é constituído por um conjunto de medidas que tem por objetivo reequilibrar as contas dos estados.

O Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás foi homologado por Despacho do Presidente da República publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2021, na qual a vigência do Regime de Recuperação Fiscal foi estabelecida para o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2030.

Durante a vigência do Regime, o Estado deve cumprir o art. 7º-D da LC nº 159, de 2017, que determina o encaminhamento de relatórios mensais, ao CSRRF, pelos titulares de Poderes e Órgãos Autônomos, das Secretarias de Estado e das entidades da administração indireta. O Estado deve, ainda, observar as vedações do art. 8º da mesma Lei Complementar.

Ademais, o art. 29 do Decreto nº 10.681, de 2021, determina, aos titulares de Poderes e de órgãos autônomos, o envio de relatórios consolidados sobre a implementação das medidas de ajuste e sobre o cumprimento das vedações de que trata o art. 8º da LC nº 159, de 2017, constatado no semestre anterior.

O presente relatório é editado em atendimento ao inciso I do Parágrafo único do art. 29 do Decreto nº 10.681, de 2021.

1.3 Transparência

Um dos princípios do Regime de Recuperação Fiscal é a transparência das contas públicas, conforme se observa no §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 159 de 2017.

Nesse sentido, tanto a LC nº 159 de 2017, quanto o Decreto nº 10.681 de 2021 determinam a publicação do Plano de Recuperação Fiscal e a disponibilização de página dedicada ao Regime de Recuperação Fiscal no sítio eletrônico do Governo do Estado.

O Estado de Goiás divulga os documentos referentes ao RRF no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Economia, incluindo, dentre outras informações o contexto judicial e administrativo percorrido até a homologação do Plano de Recuperação Fiscal, a legislação aplicável, o Plano de Recuperação Fiscal, os documentos relacionados ao acompanhamento do PRF, entre outros.

2. Acompanhamento pelo Conselho de Supervisão do RRF

O art. 7º-B da Lei Complementar nº 159 de 2017 indica quais condutas se configuram em inadimplência com as obrigações do Plano de Recuperação Fiscal.

2.1 O que configura inadimplência:

- O não envio das informações solicitadas pelo CSRRF/GO e pela STN nos prazos estabelecidos;
- A não implementação das medidas de ajuste fiscal nos prazos e formas previstas nos PRF em vigor;
- O não cumprimento das metas e dos compromissos fiscais estipulados no PRF em vigor; e
- A não observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159 de 2017.

2.2 Análise da inadimplência:

O CSRRF/GO examina a inadimplência do Estado por meio de avaliações anuais, O semestrais e bimestrais, conforme segue:

- Avaliação anual: inadimplência quanto às metas e compromissos fiscais;
- Avaliação semestral: inadimplência quanto às medidas de ajuste fiscal e aos descumprimentos de vedações; e
- Avaliação bimestral: inadimplência quanto à prestação de informações e não observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159 de 2017.

O Estado de Goiás deve repassar informações mensais referentes ao disposto nos arts. 7ºD e 8º da LC nº 159 de 2017. Semestralmente, conforme inciso I do Parágrafo único do art. 29 do Decreto nº 10.681 de 2021, devem ser enviados pelos titulares de Poderes e de órgão autônomos relatórios consolidados sobre o cumprimento das obrigações previstas no inciso II do caput do art. 7º-B da LC nº 159 de 2017, e das vedações de que trata o art. 8º da referida LC, constatados durante o semestre anterior.

3. Deveres da Defensoria Pública

3.1 Prestação de Informações

A Defensoria Pública do Estado de Goiás durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal está obrigada mensalmente, a apresentar informações inerentes aos incisos do art. 7º-D

da LC nº 159 de 2017, por meio do sistema eletrônico desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, denominado Sistema do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal – SisRRF.

Neste órgão, foram designados o Diretor-Geral de Administração e Planejamento, Marcelo Graciano Soares, e a Superintendente de Finanças, Celina Pereira Rotelli Santini, como responsáveis pelo preenchimento e envio das informações.

3.2 Atos Ressalvados

As vedações estabelecidas no art. 8º da LC nº 159 de 2017 não são absolutas e poderão ser objeto de compensação financeira ou afastadas (ressalvadas) desde que previstas expressamente no PRF em vigor, conforme permissão dada no §2º do mesmo artigo.

No segundo semestre de 2023 houve a edição de atos que se enquadrassem nas condutas vedadas pelo art. 8º da LC nº 159 de 2017, mas que estavam ressalvados no Plano de Recuperação Fiscal vigente, conforme permissão dada pelo inciso II do §2º do mesmo artigo, os quais são apresentados na tabela a seguir:

ATO	DATA	INCISO ART. 8º	DESCRIÇÃO
Portaria nº 832/2023	14/12/2023	IV	Nomeações na terceira categoria da carreira de Defensor Público para provimento de cargo vago após exonerações a pedido
Portaria nº 837/2023	18/12/2023	IV	Nomeação na terceira categoria da carreira de Defensor Público para provimento de cargo vago após exoneração a pedido

O impacto orçamentário e financeiro dessas nomeações foi devidamente apresentado com a homologação de resultado final do 3º concurso público para ingresso na 3ª categoria da carreira de Defensor Público em 06 de junho de 2022, conforme as ressalvas das vedações do art. 8º da LC 159/2017, sem que houvesse inadimplência com as obrigações do Plano.

4. Conclusão

A Defensoria Pública do Estado de Goiás prestou, durante o segundo semestre do exercício de 2023, todas as informações mensais no sistema eletrônico do Tribunal de Contas da União de

forma tempestiva, cumprindo, assim com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Estado da Economia.

Todos os atos promulgados no período em referência foram ressalvados dentro do Plano de Recuperação Fiscal, e os impactos gerados estão sendo monitorados de forma que se mantenham dentro dos limites ora estabelecidos no PRF.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2024

Tiago Gregório Fernandes
Defensor Público-Geral do Estado de Goiás.

Equipe Técnica:

Marcelo Graciano Soares
Diretor-Geral de Administração e Planejamento

Celina Pereira Rotelli Santini
Superintendente de Finanças